

Projeto de lei nº 16/85



Dispõe sobre Autorização para alienar um lote de terreno urbano e dá outras providências.

O sr. Ivam Paz Bossay, Prefeito do município de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

foz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a srª Maria Lagranha, um lote de terreno urbano, nesta cidade, com área de 244,31 m<sup>2</sup> (Duzentas e Quarenta e quatro metros e trinta e um centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Ao norte com terras pertencentes a Clemente Rocha, na distância de 20,06 metros; ao sul com terrenos de Francisco Pereira, na distância de 21,32 metros, a leste com terrenos de Paulino Proquiel de Lima, na distância de 12,05 metros e a Oeste com terrenos de Clemente Rocha, na distância de 11,64 metros.

Artigo 2º - O preço estipulado para a presente alienação é de cru\$ 158 (Cento e Noventa e oito Cruzados) por metro quadrado.

Artigo 3º - O Valor total do terreno poderá ser pago sem acréscimo até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, ou em 03 (três) parcelas mensais e iguais, repetidas as duas últimas e reajustó de acordo com a variação das ORTMs.

Artigo 4º - Remanejo as espitas desta lei, permanecendo o imóvel sob propriedade do município, no decorrido 30 (trinta) dias de sua publicação, o interessado

mas procurar a Prefeitura municipal para efetuar o pagamento ou optar pelo seu parcelamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara municipal de Mirandópolis,  
05 de junho de 1.985.

Obimpio Lopes Costa  
Presidente

Sergio C. de Albuquerque  
1º Secretário